

Ilmo. Sr. Dr. Americo Portugal Gouveia.

Conforme V.S. determinou, passo ás suas mãos o projeto de reforma do Regulamento da Recebedoria de Rendas de Campinas que redigi procurando reproduzir os mandamentos do Regulamento em vigor, introduzindo apenas algumas ordenações novas, quasi iguais ás que adotei no projeto apresentado por mim, em 8 de outubro de 1938, ao Sr. Diretor da Arrecadação e Pagamentos, em cuja exposição de motivos me extermei em termos de inteira aplicação ao presente:

"As modificações introduzidas, visaram:

- a) consolidar varias leis subsidiarias ao Regulamento ora em vigor;
- b) aperfeiçoar a escrituração e simplificar e modernizar a sua fatura;
- c) regularizar autoridade de funcionários que dela necessitam para a perfeição dos trabalhos e segurança disciplinar;
- d) firmar as regras para o exercicio de cargos de confiança;
- e) facilitar á Recebedoria os movimentos para a consecução dos seus fins;
- f) regularizar a situação e preiar os esforços dos funcionários contratados.

A alteração do quadro de funcionários se fez atendendo ás necessidades de serviço mas procurando-se reduzir a despesa publica; assim, não visei crear cargos de alta remuneração instituindo-os somente em categorias mais modestas. Estou certo de satisfazer, com as creações propostas, as exigências da finalidade da Repartição sem causar ao tesouro publico um aumento ponderável de despezas, como adiante demonstrarei.

Foram feitas modificações no artigo 3º do Regulamento atual, dando maior elasticidade ao sistema contabilistico e livrando-o de normas que hoje não tem mais utilidade; a contabilidade prevista no projeto deverá, (simplificada com a supressão do diário e do razão substituídos por outros livros) atender ás necessidades atuais referentes não só á receita e lançamentos, mas tambem ás despezas, para o que se fará um livro "Despesa" com as classificações por Secretarias, verbas etc.

com a ordenação alfabetica de todos os pagamentos fichados no serviço "Contas corrente" previsto no item 5º do artigo 3º do projeto. Estes serviços já vem sendo executados com bons resultados.

A faculdade de mecanização deve ser conferida a esta administração pois desde que aqui iniciei os trabalhos desta natureza só tenho visto vantagens na execução do serviço como o grande aproveitamento de tempo; é indiscutivel a vantagem do serviço mecanizado sobre o manual, não se pela rapidez da execução com pela segurança dos cálculos feitos na propria maquina e pela clareza e estética da obra.

O artigo 4º do Regulamento atual foi alterado para nele se introduzirem as disposições do decreto 6687 de 21/9/934 como elemento primacial para o fortalecimento da autoridade do chefe, sem o que não existe disciplina e execução pronta e perfeita dos trabalhos da Repartição. Neste mesmo artigo, para bem do serviço, ficou facultado ao administrador a escolha de seu substituto entre os seus dois imediatos, aproveitando-se assim o que melhor possa satisfazer as exigencias do cargo.

Ainda no mesmo artigo, item 18, atende-se à necessidade da Sub-Procuradoria em casos de suspeição, o que não tem sido muito raro.

O Guarda-livros, pelo artigo 6º, tem as suas atribuições estendidas a parte técnica de todos os trabalhos de escrituração, tornando-se assim um auxiliar da administração na exigencia dos lançamentos regulares, na forma e época de sua execução, e no desaparecimento das imperfeições, razuras, etc. O cargo me parece, assim, indispensável á Repartição, mesmo simplificada a escrita que com esta qualidade não perde a prioridade entre os demais trabalhos".

————— \*\*\* —————

Antes de tratar das disposições referentes ao funcionalismo da Repartição permita-me V.S. uma expedição ligeira sobre a execução dos trabalhos da exatoria local:

Perfeição e simplificação dos serviços com economia para os coferes publicos, tem sido objetivos visados, pela administração le-

cal que pode afirmar ter tido algum fruto nos seus esforços. Os quadros n°s. 1 e 2 mostram qual tem sido o vulto de trabalho da Recebedoria, representado pela soma dos pagamentos e da arrecadação durante quinze anos e meia; neles verá V.S. o movimento geral subir de cinco para vinte e quatro mil contos ou sejam 400% enquanto as despesas com este movimento subiram de 118 para 168 contos, ou sejam 50%. Na coluna de custo porcentual do serviço executado, V.S. verá que ficava para o Estado em 2,27% e até em 2,60%, enquanto hoje chega apenas a 0,72%.

E parece-me que os nossos trabalhos não devem ser apreciados considerando-se como diminuição dos mesmos a criação do Posto Fiscal que se destina a fiscalizações que não se faziam anteriormente. O que deixámos de fazer com esta instituição foi o lançamento dos impostos de comércio e indústria mas, em seu lugar e com vantagens, tivemos os trabalhos de vulto maior trazido pelos impostos de indústrias e profissões e vendas e consignações.

Os quadros n°s. 3 e 4 apresentam índices interessantíssimos para confronto dos nossos trabalhos, sempre cada vez mais avolumados, e, creio, feitos com a mesma ou maior perfeição, por um custo mais modesto para o erário público.

————— \* \* \* —————

Ao redigir o artigo 19, referente aos vencimentos do funcionalismo da Recebedoria, como disse há um ano atrás, julguei útil suprimir a parte fixa dos vencimentos desprezando assim uma forma de mais difícil execução sem qualquer vantagem sobre o sistema de porcentagens unicamente. Procurei ainda fugir da pluralidade de taxas, adotando apenas uma que na realidade, em qualquer sistema, é a que representa as oscilações de ganho e a que desperta o interesse do funcionário pelo aumento da arrecadação.

Cumpre-me frisar a vantagem dos preventos auferidos conforme a receita dos impostos, do que me capacitei observando a aplicação das taxas variáveis e das taxas limitadas, sistema este que estancou no funcionário um interesse sempre vigilante em favor da maior ar-

recaiação e que existiu antes da limitação dos vencimentos.

Conservando como já se fez para o funcionalismo da Fazenda, os vencimentos dos atuais efetivos, previ para os cargos criados pelo novo Regulamento, vencimentos modestos, e que não representa a minha opinião sobre remunerações dos funcionários fiscais, mas apenas objetivando uma economia imediata com incentivo para esforços em bens da maior arrecadação e maiores preventos para o funcionalismo.

Para o ano corrente teríamos a aplicação seguinte de tabela proposta:

arrecadação que deu direito a percentagem: conforme quadro nº 5, 9.794:757:100, dos quais deduzidos os primeiros três mil e os, fica o valor de 6.794:757:100 para sobre ele ser calculada a percentagem de 3%:

$$\frac{6.794:757:100 \times 3}{100} = 203:842:713$$

Segundo-se a estas percentagens os vencimentos dos porteiros, continuo e servente e as diferenças dos atuais efetivos temos:

$$\begin{array}{r} 203:842:713 \\ \text{Portaria....} 15:750:000 \\ \text{Diferenças...} 20:004:800 \\ \hline 269:596:5713 \end{array}$$

Na forma da lei em vigor apresento a V.S. em quadro nº 6, as propostas para preenchimento dos cargos, certo de que os merecimentos dos meus auxiliares alcancem a justiça que merecem de V.S. e supras a debilidade do seu administrador.

Cordiais saudações.

RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINAS

---

Mello Pupo - Administrador.